

DECRETO Nº 018/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RETOMADA
ECONÔMICA E SOCIAL SEGURA, VISANDO A
REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO
DE SEGMENTOS DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu o projeto RETOMA PARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, a partir de 01 de julho de 2020, no âmbito do Município de São Francisco do Pará.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem retornar com suas atividades, notificando seus servidores que, por ventura, tenham se afastado em decorrência da pandemia, para retornarem ao trabalho presencial imediatamente.

§ 1º Fica a cargo de cada chefia a distribuição do servidor do grupo de risco, que preferencialmente não tenha contato com o público, que não seja exposto a risco eminente de contrair o vírus.

§ 2º O servidor que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), terá que ser encaminhado com urgência para atendimento médico e posteriormente afastar-se ou não.

§ 3º O afastamento do servidor dar-se-á somente com atestado assinado por médicos da rede municipal de saúde de São Francisco do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

Art. 3º. O retorno das aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público, municipal, será de forma gradual, a partir de 01.08.2020, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação – SEMED editar Instrução Normativa que contemple todos os protocolos adotados durante a pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Ficam permitidas as atividades esportivas, sem público, a partir do dia 04.07.2020, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que fica responsável em editar Instrução Normativa, a qual contemple todos os protocolos adotados durante a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: A permissão para práticas esportivas dar-se-á apenas para os munícipes de São Francisco do Pará. Assim é vedado times de outras cidades participarem de tais atividades.

Art. 5º. Os clubes onde houverem práticas esportivas, estão proibidos de abrirem seus bares, promoverem reuniões após os treinos ou jogos. E, também, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 6º. Fica permitido a abertura de lanches e restaurantes, com 40% da capacidade do espaço, respeitando todos os protocolos de prevenção à pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, nos lanches e restaurantes.

Art. 7º. Permanecem proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas que causem aglomeração.

Art. 8º. Permanecem fechados ao público:

I- bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;

II - igarapés, balneários, estabelecimentos similares.

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Comitê Gestor de Gerenciamento de crise do COVID 19 e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) Notificação educativa e orientação do infrator; b) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 100 (cem) UFM por ato de descumprimento; c) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

Art. 10º. Fica Revogado o Decreto nº 009/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de entrada e saída de pessoas na cidade de São Francisco do Pará.

Art. 11º. Fica Revogado o Decreto nº 017/2020, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a proibição de entrada de pessoas que não residem ou não possam comprovar a essencialidade em entrar na comunidade da Travessa do Cipoal.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Pará (PA), 01 de julho de 2020.

MARCOS CESAR BARBOSA E
SILVA:82950113249
3249

Assinado de forma digital por MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA:82950113249
Dados: 2020.07.01 14:37:30 -03'00'

MARCOS CÉSAR BARBOSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

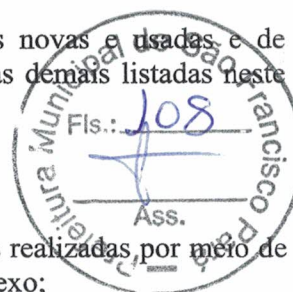
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

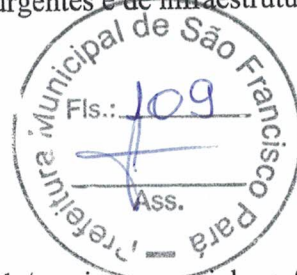
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com

ANEXO II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS



ESTABELECIMENTOS

HORÁRIOS
ABERTURA FECHAMENTO

PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTIS	06h00	15h00
DEPÓSITO E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL RELACIONADA À INFRAESTRUTURA, URGÊNCIAS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS - ANEXO I	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS (1)	07h00	21h00
FARMÁCIAS E DROGÁRIAS (1)	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (1)	06h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA (1)	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS QUANDO URGENTES E ESSENCIAIS	09h00	17h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS - ANEXO I	08h00	18h00
COMÉRCIO POR ATACADO - ANEXO I	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS - ANEXO I	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS - ANEXO I	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00

(1) ATIVIDADE ECONÔMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24H.

(2) ESTABELECIMENTO FECHADO AO PÚBLICO, COM FUNCIONAMENTO INTERNO VISANDO SUPORTE AO DELIVERY.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfpa01@gmail.com



DECRETO Nº 021/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RETOMADA ECONÔMICA E SOCIAL SEGURA, VISANDO A REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO DE SEGMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual estabeleceu o projeto RETOMA PARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

DECRETA:

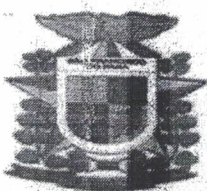
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, a partir de 16 de julho de 2020, no âmbito do Município de São Francisco do Pará.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento e o atendimento ao público os bares, lanches, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares, desde que:

- I – limitar o acesso ao público ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- II – Observar a distancia mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas;
- III – indicar seu acesso, em local visível, o layout da disposição das mesas no seu interior, juntamente com o número máximo de pessoas no seu interior, previsto no inciso I.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento e o atendimento os igarapés, balneários e estabelecimentos similares.

- I – limitar o acesso ao público ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
pmsfua01@gmail.com

Art. 4º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Comitê Gestor de Gerenciamento de crise do COVID 19 e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) Notificação educativa e orientação do infrator; b) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 100 (cem) UFM por ato de descumprimento; c) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCOS CÉSAR BARBOSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

